LEI Nº1.870, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, para incluir a Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo, e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido da alínea f, com a seguinte redação:

f) Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata a alínea f deste artigo foi criada pela Lei Complementar nº 116, de 9 de abril de 2025, e passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido da alínea h, com a seguinte redação:

h) Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo:
h1) Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Oficina;

h1.1) Setor de Controle Patrimonial;

h1.2) Setor de Almoxarifado;

h1.3) Setor de Oficina e Manutenção de Veículos e Máquinas;

h1.4) Setor de Controle de Veículos e Máquinas.

Art. 3º - Ficam suprimidos da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, constante da alínea c do art. 7º da Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, os seguintes órgãos:

c7) Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Oficina;
c7.1) Setor de Almoxarifado;

c7.2) Setor de Oficina e Manutenção de Veículos e Máquinas;

c7.2.1) Serviço de Controle de Veículos e Máquinas.

§1º As unidades mencionadas neste artigo passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo, conforme disposto na alínea h do mesmo artigo.
§2º - As competências e atribuições dessas unidades ficam mantidas, podendo ser atualizadas ou complementadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A Seção IV – Dos Órgãos de Administração Geral, da Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, passa a contar com a Subseção V, que inclui o art. 19-A, com a seguinte redação:

Subseção V
Da Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo

Art. 19-A. À Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo compete:

I – Gerenciar o almoxarifado municipal, garantindo a gestão eficiente dos materiais e equipamentos;

II – Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens móveis e imóveis do Município;

III – Organizar e manter o arquivo municipal, garantindo a conservação e o acesso aos documentos públicos;

IV – Manter atualizado o controle de estoque e demais registros do almoxarifado;

V – Promover o planejamento adequado para garantir o suprimento contínuo de materiais essenciais;

VI – Propor ao Prefeito Municipal a alienação de bens inservíveis;

VII – Implementar sistemas de gestão documental para facilitar a recuperação de informações;

VIII – Fiscalizar os serviços de carga e descarga de materiais, conferindo e atestando o recebimento;

IX – Elaborar relatórios periódicos sobre o estoque e a gestão patrimonial;

X – Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a realizar as alterações e realocações orçamentárias indispensáveis ao atendimento da nova estrutura administrativa criada por esta Lei, inclusive no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Anexo Único da Lei nº 1.062, de 7 de maio de 2010, para adequar e refletir as modificações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal decorrentes desta Lei, especialmente no que tange à inclusão da Secretaria Municipal de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Arquivo e à transferência dos órgãos e setores mencionados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I